



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado

RODRIGO

ROLLEMBERG

-

PSB/DF

Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº /2026

(Dos Srs. RODRIGO ROLLEMBERG E DIEGO CORONEL)

Requer a realização de Seminário na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (**CPD**) para debater o papel das **associações de pacientes de *Cannabis medicinal*** na garantia do acesso e continuidade de tratamentos, bem como seu potencial para a pesquisa científica, à luz do novo ambiente regulatório (**sandbox**) instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do **art. 255** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizado **Seminário** no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (**CPD**), para debater os desdobramentos, as perspectivas e a segurança jurídica das **Associações de Pacientes de *Cannabis Medicinal* frente ao novo ambiente regulatório de transição (Sandbox) estabelecido pela ANVISA.**

Para o seminário, sugerimos o convite aos seguintes expositores:

1. **Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos**, Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**);
2. **Prof. Dr. Renato Malcher**, Pesquisador e Professor da Universidade de Brasília (**UnB**);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado

RODRIGO

ROLLEMBERG

-

PSB/DF

Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

3. **Dra. Fabiana Damásio** - Pesquisadora e Diretora da Fundação Oswaldo Cruz (**FIOCRUZ**) - Brasília;
4. **Dra. Mariane Ventura** - Médica graduada pela Universidade Federal da Bahia (**UFBA**), com especialidade em Medicina da Família e Comunidade, Fitoterapia e Tratamento da Dor;
5. **Dr. Geovane Massa** - Médico Neurologista, Pesquisador e Mestrando em Tecnologias em Saúde Pela **Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP)**;
6. **Ângela Aboin** - Representante da Federação das Associações de Cannabis Terapêutica (**FACT**);
7. **Leandro Stelitano** - Representante da **CANNAB** (Associação de Pesquisa em Saúde e Tratamento com *Cannabis* Medicinal);
8. **Igor Aveline** - Representante da **BIOSER** (Associação de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida);
9. **Derick Carniello Rezende** - Representante da Associação Soucannabis;
10. **Luís Maurício** - Representante da Associação Brasileira de Cannabis e Cânhamo Industrial;
11. **Representante do MDA** - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
12. **Prof. Dr. Emílio Figueiredo** - Advogado, Pesquisador e Especialista na regulação jurídica da *Cannabis* e no acesso à saúde.
13. **Dr. Mauro Machado** - Jurista Pioneiro no acesso à Saúde à base de *Cannabis*.

Apresentação: 24/04/2026 10:50:35.243 - CPD

REQ n.18/2026



* C D 2 6 5 4 7 9 1 3 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado

RODRIGO

ROLLEMBERG

-

PSB/DF

Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vivencia um momento de profunda transformação no acesso a terapias inovadoras. Entre elas, a *Cannabis* medicinal tem se consolidado como uma ferramenta terapêutica insubstituível para milhares de brasileiros, com eficácia clinicamente comprovada no manejo de condições severas e refratárias, muitas das quais caracterizam **deficiências** ou **doenças raras**, como a **epilepsia refratária**, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a **esclerose múltipla**, a **paralisia cerebral** e diversas outras.

Historicamente, diante da **inércia legislativa** e do **alto custo dos produtos importados** ou vendidos em farmácias comerciais, o acesso a esses tratamentos têm sido garantidos pelo Terceiro Setor. As Associações de Pacientes, amparadas por decisões judiciais fundamentadas no **Direito Constitucional de acesso à saúde**, organizaram-se para suprir a **omissão do Estado**. Mais do que fornecer o fitoterápico a preço justo ou de forma subsidiada à população de baixa renda, essas entidades criaram **ecossistemas de acolhimento multidisciplinar e acompanhamento clínico contínuo**.

Recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) publicou normativas que inauguram um "**Sandbox Regulatório**" — um ambiente regulatório **experimental e transitório** — visando enquadrar essas entidades sanitariamente. Se, por um lado, o avanço da regulação é necessário e bem-vindo para conferir segurança e padronização, por outro, **este Parlamento não pode se furtrar de acompanhar de perto a sua implementação**.

O presente requerimento de Seminário no âmbito da **CPD** justifica-se por **três pilares fundamentais**:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado

RODRIGO

ROLLEMBERG

-

PSB/DF

Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 24/04/2026 10:50:35.243 - CPD

REQ n.18/2026

1. A GARANTIA DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO E A VEDAÇÃO DO RETROCESSO:

As exigências sanitárias e estruturais de um modelo regulatório não podem, na prática, atuar como uma guilhotina operacional para as associações. A interrupção abrupta das atividades dessas entidades não representa apenas o fechamento de uma pessoa jurídica, mas sim o risco iminente de convulsões, regressão cognitiva e perda de qualidade de vida para milhares de pessoas com deficiência. O Sandbox deve ser um instrumento de adequação progressiva, e não um mecanismo de asfixia que resulte em "apagão" de medicamentos ou em uma reserva de mercado excludente.

2. AS ASSOCIAÇÕES COMO POLOS DE PESQUISA E "EVIDÊNCIAS DE MUNDO REAL" (RWE):

É importante desmistificar a atuação das associações. Elas são, atualmente, **o mais rico locus de produção de dados empíricos e observacionais sobre o uso da Cannabis no Brasil**. Ao acompanharem milhares de pacientes diuturnamente, essas entidades possuem bancos de dados formidáveis sobre a eficácia, segurança, posologia e resposta terapêutica de diferentes cepas e concentrações de canabinoides. O Brasil precisa debater como integrar esse conhecimento prático — o chamado *Real-World Evidence* — ao ecossistema oficial de pesquisa científica, permitindo o desenvolvimento de formulações fitoterápicas nacionais em parceria com universidades e com o Sistema Único de Saúde (**SUS**).

3. O PAPEL DO LEGISLATIVO NA SEGURANÇA JURÍDICA:

Normativas de agências reguladoras são atos infralegais essenciais, mas o marco definitivo que dará estabilidade ao setor produtivo, ao cooperativismo de pacientes e ao fomento à pesquisa **deve nascer de Lei em sentido estrito**. Ouvir os atores envolvidos neste momento de transição é o **dever desta Casa** para embasar tecnicamente os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.



* C D 2 6 5 4 7 9 1 3 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado

RODRIGO

ROLLEMBERG

-

PSB/DF

Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Diante da urgência e da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação deste requerimento, reafirmando o compromisso desta Comissão com a defesa intransigente da saúde, da dignidade e da inclusão das pessoas com deficiência em nosso País.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

Presidente da CPD

Deputado **DIEGO CORONEL**

Corregedor

Apresentação: 24/04/2026 10:50:35.243 - CPD

REQ n.18/2026



* C D 2 6 5 4 7 9 1 3 6 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento (Outros)

Deputado(s)

- 1 Dep. Diego Coronel (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

Apresentação: 24/04/2026 10:50:35.243 - CPD

REQ n.18/2026

